



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe sobre Anistia das Multas e dos Juros de mora, para as pessoas Físicas e Jurídicas, de débitos tributários e não tributários, já vencidos ou inscritos em sua Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 43, da Lei Complementar nº 2.906/2019, Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** que ainda estamos sob os efeitos da pandemia de COVID-19, o que representará uma busca na condição do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas no orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resgatar as parcelas não quitadas de débitos tributários e não tributários já vencidos ou inscritos em sua Dívida Ativa, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em razão do grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a pandemia de COVID-19, ainda vem assolando o mundo, não sendo diferente em nosso Município, o que obriga a adoção de medidas de eficiência fiscal, para que o município possa fazer frente junto às ações de combate ao Coronavírus, adotadas pelo sistema público municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que o desconto das multas e juros de mora, exceto correção monetária, de débitos tributários e não tributários, já vencidos e inscritos em Dívida Ativa, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, não terá impacto substancial no orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que essas medidas adotadas beneficiam diretamente os contribuintes no que tange à regularidade fiscal, ocasionando um incremento na arrecadação municipal.

### DECRETA:

Art. 1º. Os Lançamentos de **débitos tributários e não tributários**, referente a **fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, vencidos e não recolhidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados em

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.

Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000

CNPJ: 05.149.166/0001-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO

prestações mensais e sucessivas, com concessão de **anistia, das multas e dos juros de mora**, exceto correção monetária, da seguinte forma:

§1º. Em parcela única ou em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 100%(cem por cento); das multas e juros de mora.

§2º. O valor do débito fiscal a ser recolhido em cada parcela não poderá ser inferior:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), para Pessoa Física.
- II -R\$ 200,00 (duzentos reais), para Pessoa Jurídica.

Art 2º. A adesão a **Anistia tributária e não tributária**, deverá ser formalizada até dia 31 de maio de 2021, e será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso, que deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias da data do emissão do boleto, sendo de responsabilidade do requerente acompanhar seu processo por meio do portal da prefeitura ou dos canais de atendimento, disponibilizados no mesmo.

§1º Para habilitar-se aos benefícios oferecidos, o interessado poderá solicitar adesão mediante requerimento a ser protocolado diretamente na sede da prefeitura municipal ou por meio on-line conforme orientações que serão disponibilizadas no portal da prefeitura ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br))

§2.º O pagamento da parcela única ou primeira parcela que formaliza o pedido de ingresso no programa especial de parcelamento é meio hábil para provar:

- I – A confissão irretratável dos débitos tributários nele incluídos;
- II – A expressa desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos autos judiciais;
- III – A expressa desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§3º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§ 4º Poderá também ser objeto de anistia da multa e dos juros o saldo residual do débito fiscal que já tiver sido parcelado, cujas parcelas não tiverem sido quitadas em sua totalidade, de forma que será aplicada correção monetária ao saldo residual e o reparcelamento não poderá exceder o número de parcelas que se encontravam inadimplidas.

§5º. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo da adesão, a anistia tributária, conforme seus critérios.

Art. 3º O parcelamento poderá ser revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.

Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000

CNPJ: 05.149.166/0001-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO

§1º. O descumprimento dos termos da Anistia implicará na perda dos benefícios fiscais, retornando aos seus débitos, aos saldos devedores originais, devidamente atualizados, com a inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas, ficando passível de execução judicial, protesto de título, e negativação em órgão de proteção de crédito.

§2º Serão incluídos nos débitos:

- I - A correção monetária, multa penal e juros de mora;
- II - Despesas administrativas processuais e honorários advocatícios.

Art. 4º. Após a quitação total das dívidas, gerará automaticamente a certidão negativa de débitos (CND), que ficará a disposição gratuita dos contribuintes, quando a mesma for solicitada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Carlos Alberto de Sena Filho**  
**Prefeito Municipal de Salinópolis**  
CPF: 880.925.262-49